

Minuta de Portaria



Altera a Portaria de Consolidação nº 5/2017 para instituir no Sistema Único de Saúde – SUS, a estratégia Nacional de **Telessaúde em Saúde Mental e Atenção Psicossocial** para mulheres em Situação de Violência e Vulnerabilidades Psicossociais

Princípios e diretrizes:

Art. 109-B. A Estratégia observará os seguintes **princípios e diretrizes**:

- I – centralidade na usuária, com respeito à autonomia, dignidade, confidencialidade e segurança;
- II – abordagem que compreenda os aspectos de gênero, raça/cor, ciclo de vida, deficiência, territorialidade, interculturalidade, vulnerabilidade e interseccionalidades;
- III – escuta qualificada, não revitimização e cuidado centrado na pessoa;
- IV – integralidade do cuidado e coordenação pela Atenção Primária à Saúde, quando couber;
- V – articulação interfederativa, intersetorial e em rede;
- VI – proteção de dados pessoais, sigilo profissional e segurança da informação; e
- VII – equidade no acesso, com prioridade para territórios remotos, populações vulnerabilizadas e contextos de maior barreira assistencial.

Objetivos:

Art. 109-C. A Estratégia de que trata esta Portaria tem por **objetivos:**

- I** – ampliar o acesso oportuno, acolhedor, protegido e humanizado à atenção em saúde mental para mulheres em situação de violência e vulnerabilidades psicossociais;
- II** – ofertar serviços por telessaúde na área de Saúde Mental integrados à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- III** – fortalecer o papel da Atenção Primária à Saúde como coordenadora e ordenadora da Rede de Atenção Psicossocial;
- IV** – apoiar a identificação precoce de sofrimento psíquico, situações de crise, ideação suicida, risco de feminicídio e demais agravos associados à violência;
- V** – promover a integralidade do cuidado e a articulação intersetorial para proteção e garantia de direitos; e
- VI** – qualificar o registro assistencial, a notificação e o monitoramento das situações de violência e seus impactos em saúde.

Articulação interfederativa:

Art. 109-D. A Estratégia poderá ser articulada pelos entes federativos, de forma regionalizada ou municipal, por meio de:

I – equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde;

II – serviços da Atenção Psicossocial (Centros de Atenção Psicossocial, nas suas diferentes modalidades);

III – estruturas de telessaúde ou arranjos equivalentes;

IV – serviços de atenção especializada, urgência e emergência e atenção hospitalar

V - estratégias de reabilitação psicossocial.

Implementação da estratégia:

Art. 109-F. A Estratégia deverá ser implementada observando:

I – o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

II – a Política Nacional de Atenção Básica;

III – a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde

IV – a Rede de Atenção Psicossocial;

V – a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

VI – as ações e serviços de vigilância em saúde e notificação de violências;

VII – lei 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que regulamenta a prática da telessaúde no território nacional; e

VIII – a rede intersetorial de proteção e garantia de direitos das mulheres

Ato específico de caráter técnico-operacional:

Art. 109-G. O Ministério da Saúde, a partir de pactuação tripartite, publicará ato específico, de caráter técnico-operacional, dispondo sobre:

- I – critérios de inclusão;
- II – parâmetros mínimos assistenciais e de equipe;
- III – protocolos de acolhimento, avaliação de risco e continuidade do cuidado;
- IV – fluxos assistenciais, interfederativos e linhas de cuidado;
- V – indicadores de monitoramento e avaliação; e
- VI – regras de cofinanciamento federal.

Importante: O ato específico de caráter técnico operacional (ANEXO) será elaborado de forma compartilhada com a SAPS em reuniões semanais (quartas-feiras) com a participação do Conass e Conasems e deverá ser apresentado para apreciação na Câmara Técnica da CIT em **21/05/2026** e pactuação na reunião da CIT em **28/05/2026**



Ouv
SUS 136
Ouvidoria-Geral do SUS

Saiba mais em
gov.br/saude

Desmad/Saes/MS
saudemental@saude.gov.br



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

